



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

DO SENADOR PEDRO CHAVES (PSC-MS)

SF/17326.443331-10

Sobre a Relatoria da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que *institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Primeiramente, é preciso registrar que nos sentimos honrados por receber a incumbência da relatoria, que vem ao encontro da nossa história pessoal no campo da educação e de nosso compromisso com o desenvolvimento do País, que exige substanciais mudanças no campo educacional. Essas mudanças, por sua vez, são ainda mais relevantes e urgentes no ensino médio, última etapa da educação básica.

Os dados a respeito do ensino médio impressionam. Quando se considera que a educação básica obrigatória e gratuita deve se estender dos quatro aos dezessete anos (art. 208, inciso I, CF) e que, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11 de novembro de 2009, a universalização para esse público deveria ser



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

implementada progressivamente até 2016, a situação é ainda mais preocupante, pois no Brasil há aproximadamente 1,7 milhão de jovens de 15 a 17 anos que deveriam estar cursando o ensino médio, mas não estão matriculados. Segundo o Observatório do PNE, atualmente apenas 61,4% dos jovens dessa idade cursam essa etapa da educação básica.

SF/17326.443331-10

Além desse significativo contingente de jovens fora da escola, há de se considerar que aqueles que se matriculam também encontram uma situação difícil: os escores do ensino médio no Ideb estão estagnados desde 2011. Em português e matemática, a situação é ainda mais preocupante, pois o desempenho nas duas áreas do conhecimento é menor hoje do que em 1997. Faltam infraestrutura, professores e conexão com a vida real. Como resultado, dos cerca de 8 milhões que se matriculam, apenas cerca de 1,9 milhão conclui esse nível de ensino. Além disso, lembramos que 82% dos jovens na idade entre 18 e 24 anos estão fora do ensino superior. Nesse sentido, acreditamos que a MPV nº 746, de 2016, atende aos requisitos de **urgência e relevância**, exigíveis para a edição de medidas provisórias, nos termos do art. 62 da CF. Não se pode ignorar que, neste exato momento, há jovens dentro de salas de aula precarizadas, ouvindo aulas maçantes e enciclopédicas, sem perspectiva para o futuro. Há ainda muitos outros que nem mesmo matriculados estão, pois precisam trabalhar. Há um terceiro grupo para o qual os horizontes são ainda mais nebulosos, pois não trabalham nem estudam, constituindo a chamada “geração nem-nem”. Em suma, a mudança no ensino médio precisa começar o mais rápido possível, pois é a partir dela que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

esboçaremos novos padrões para a plena realização dos potenciais de nossa juventude, fenômeno essencial para o desenvolvimento sustentável do País. A utilização de medida provisória como instrumento legislativo, dentro desse contexto, não se configura como inadequada.



SF/17326.44331-10

De modo geral, em termos de **mérito**, acolhemos o conteúdo da MPV, que reproduz, em grande parte, o brilhante trabalho realizado desde 2012 pela Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio, que resultou no Projeto de Lei (PL) nº 6.840, de 2013. No estudo das emendas e na escuta durante as audiências públicas e reuniões de trabalho, no entanto, percebemos diversas chances de melhoria, que detalhamos a seguir e que integrarão o projeto de lei de conversão que propomos. O PLV 34 que votaremos hoje, portanto, configura-se o ponto de chegada de um longo percurso.

Ressaltamos ainda que, durante a tramitação no Congresso Nacional, a proposição foi analisada de forma criteriosa e democrática, no âmbito da Comissão Mista da Medida Provisória nº 746, de 2016, pois foram realizadas 9 audiências públicas e convidados 53 profissionais e estudantes das mais variadas correntes ideológicas e dos mais diversos setores da sociedade civil. Além disso também ocorreram audiências públicas sobre o tema no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Norte e em Mato Grosso do Sul.



Lembramos ainda que, em nosso relatório, aprovado no dia 30 de novembro de 2016, analisamos criteriosamente 566 emendas, dando satisfação aos nobres pares acerca das suas demandas, por meio da aprovação parcial ou total de 148 delas. Na leitura dessas emendas e na oitiva cuidadosa da sociedade civil, construímos o projeto de lei de conversão em tela, que foi aprovado na Comissão Mista e que, encaminhado para discussão na Câmara dos Deputados, foi aprovado, com pequenas alterações, no dia 13 de dezembro de 2016.

A título de organização, apresentaremos considerações sobre os principais aspectos acerca das duas bases em que se assenta a MPV nº 746, de 2016: a proposta de uma nova estrutura para o ensino médio e a instituição da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

A **nova estrutura para o ensino médio** tem como fundamentos, nos termos da MPV, a valorização do protagonismo juvenil e a flexibilidade curricular. Parte-se do princípio de que o estudante é capaz de fazer escolhas, de forma autônoma e dinâmica, a partir de seu projeto de vida e de seus horizontes. A ideia, que julgamos bastante apropriada, é oferecer uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser compartilhada por todos os alunos do País, mas também ofertar itinerários formativos que possam atender à multiplicidade de interesses e expectativas dos brasileiros matriculados no ensino médio.

A vertical barcode is located on the right margin of the page.

SF/17326.443331-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

Assim, **substitui-se o cardápio único, composto por 13 disciplinas engessadas, por uma BNCC enxuta e dinâmica, a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e por cinco itinerários formativos.** Pensamos que, ao adotar a possibilidade dessas trilhas de aprendizagem no ensino médio, sem abrir mão de uma dimensão comum, contribuir-se-á significativamente para que as escolas se oxigenem e se articulem ao universo de saberes necessários para o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

Para tornar o texto legal mais claro a respeito dessa conjunção entre uma base comum e itinerários diferenciados, mantivemos as considerações sobre cada uma dessas perspectivas em dois artigos diferentes da LDB: no **art. 35-A, acrescentado à LDB, tratamos da BNCC. No art. 36, organizamos as considerações relativas aos itinerários formativos.**

Além disso, optamos por ajustar o rol das áreas do conhecimento e dos itinerários formativos, que passam a ser os seguintes: **línguagens e suas tecnologias; ciência da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; matemática e suas tecnologias; e formação técnica e profissional.** Pensamos que assim se ganha em clareza normativa e se ampliam as possibilidades de escolha.

Ainda dentro dessa perspectiva, acrescentamos a previsão da possibilidade de que os sistemas de ensino componham um

SF/17326.443331-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

itinerário formativo integrado, composto por módulos, constituídos a partir do aproveitamento de aspectos dos outros itinerários.

SF/17326.44331-10

Julgamos importante ainda fazer menção à necessidade de garantir às **comunidades indígenas** também a utilização das respectivas línguas maternas, conforme preceito constitucional, bem como de que os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação sejam organizados de tal forma que, ao fim do ensino médio, o educando domine os princípios científicos e tecnológicos e conheça as formas contemporâneas de linguagem. Mantivemos a obrigatoriedade do ensino da **língua portuguesa e da matemática** nos três anos do ensino médio. Quanto a oferta da **língua inglesa**, após longo debate a respeito do tema, optamos por manter a redação original da Medida Provisória, fixando sua oferta, desta forma, a partir do sexto ano do ensino fundamental.

Ainda a respeito dos currículos, e sensível ao grande número de emendas acerca do tema apresentadas pelos nobres pares, optamos por retomar a obrigatoriedade do ensino da **educação física e da arte** como componentes curriculares do ensino médio. Essa opção se justifica porque acreditamos que a formação integral do ser humano exige o atendimento de várias dimensões, dentre as quais a corporeidade, o movimento e a fruição não podem ser desconsiderados.

Todavia, ainda quanto a educação física e arte, tivemos ao meu ver o aperfeiçoamento do texto quando do trâmite perante a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

Câmara dos Deputados. Com o acatamento da emenda n. 24 de autoria do Deputado André Figueiredo, definimos que a BNCC referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Além de valorizar o protagonismo e a flexibilidade, outro aspecto meritório da MPV é a **ampliação progressiva da carga horária mínima para 1.400 horas anuais**. Essa previsão se articula à Meta 6 do PNE, que prevê o oferecimento de **educação em tempo integral** em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Afinal, se é verdade que a correlação entre educação em tempo integral e melhoria de qualidade não é consensual, pois há outros fatores intervenientes, não se pode negar que horas a mais na escola, utilizadas de forma criativa e dinâmica, podem contribuir para a multiplicação das oportunidades educacionais. A esse respeito, importa considerar que tivemos o cuidado de indicar que seja garantida a oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições regionais e do educando, transferindo aos sistemas de ensino a regulamentação sobre a organização especificamente neste ponto.

Reconhecendo, entretanto, as dificuldades financeiras para a ampliação de carga horária, achamos por bem assinalar na MPV uma **meta intermediária**, determinando que, **no prazo máximo de 5 anos, todas as escolas de ensino médio do País tenham carga horária anual de pelo menos 1.000 horas, perfazendo o total de 3.000 horas para a oferta nos três anos do ensino médio**.

SF/17326.443331-10

Aqui vale um destaque. Observamos que persistia uma incorreção na redação do parágrafo primeiro, quando estabelecemos um prazo de até cinco anos a partir da publicação desta lei para que os sistemas de ensino oferecessem pelo menos mil horas anuais de carga horária. A referida publicação por óbvio faz referência ao PLV que ora votaremos nesta Casa. Desta forma, buscando evitar o entendimento que o prazo teria início com a publicação da LDB, diploma este que recebe em seu corpo o texto em análise, tivemos o cuidado de protocolar uma adequação redacional, objetivando deixar claro que o prazo a ser respeitado pelos sistemas de ensino inicia sua contagem da publicação do PLV em comento.

Noutro plano, lembramos que no arranjo curricular que adotamos no PLV, será possível que o processo se concretize por meio da aprendizagem por projetos, a partir de **temas transversais**, dentre os quais citamos alimentação, mobilidade urbana, diversidade, acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

Essa aprendizagem, por sua vez, poderá acontecer em grupos de três a quatro alunos, tanto em sala de aula quanto em outros espaços de interação presencial e virtual. Assim, o processo não se limitará às quatro paredes das salas de aula, mas aproveitará os trabalhos em grupo e se concretizará por meio da concessão de créditos, a partir da avaliação realizada pelos professores. Em suma, conforme exemplificamos, a flexibilidade é a marca da proposta e pode trazer muitos ganhos, sobretudo para os alunos trabalhadores, que terão reconhecida a carga horária dos aprendizados realizados em



SF/17326.443331-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

diferentes espaços e tempos. Isto facilitará a implementação do aumento da carga horária no **ensino noturno**.

Ressaltamos que, do total **até 60% da carga horária do ensino médio deverá ser destinada à BNCC**, a fim de garantir a possibilidade de o estudante optar pelo itinerário técnico e profissional de 1200 h., sendo esta a carga horária utilizada pela grande maioria dos cursos elencados no catálogo nacional dos cursos técnicos.

Uma outra chave para a compreensão e para a plena efetivação da proposta se refere ao tratamento dado à questão dos **profissionais da educação**. Achamos adequada, por exemplo, a inclusão dos profissionais com **notório saber** na lista dos que podem atuar na formação técnica e profissional, desde que reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, pois é inegável que tais profissionais podem trazer contribuições significativas para o ambiente escolar, na medida em que trazem o referencial prático e dominam as competências referidas para a atuação no mundo do trabalho. Sob nosso ponto de vista, importa superar, neste País, a falsa dicotomia entre o saber e o fazer, a dissociação infrutífera entre academia e mundo do trabalho.

Aperfeiçoamos o texto, acrescentando novo inciso ao art. 61, para possibilitar que os profissionais graduados, detentores de complementação pedagógica, possam também atuar no magistério. Tal medida, ao mesmo tempo em que exige uma formação pedagógica mínima, desafoga o sistema e incrementa, no espaço escolar, as

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It is used for document tracking and identification.

SF/17326.443331-10



possibilidades de atuação e de atendimento às necessidades dos alunos.

Ainda acerca da docência, aproveitamos a oportunidade para retirar do art. 62 da LDB a exigência de que apenas em universidades e institutos superiores de educação se faça a formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica. Essa providência é importante, porque há no País faculdades isoladas, devidamente credenciadas pelo MEC, não atreladas a institutos ou universidades, que realizam essa formação, sem prejuízo dos estudantes. Trata-se de adequar a norma à realidade, propiciando o aproveitamento das boas experiências e a dinamização dos processos iniciais de formação docente.

Acatamos emenda importante para prever a possibilidade do regime em que o **professor lecione num mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente**. Desta forma, além de tornar possível a implementação do ensino integral nas escolas públicas e privadas, criam-se as condições para que ele se envolva mais com a realidade dessa escola e, a partir desse envolvimento, elabore e aplique estratégias adequadas para incrementar o processo de ensino e aprendizagem.

Outro aspecto nevrágico para o sucesso das ações a serem empreendidas se relaciona à questão do **financiamento**. Estamos cientes de que, para implementar grande parte das mudanças

A vertical barcode is located on the right margin of the page.

SF/17326.443331-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

propostas pela MPV, será necessário prover recursos suficientes. Nesse sentido, uma preocupação que surge, quando se consideram as necessidades criadas, por exemplo, **em relação à ampliação da jornada**, é a da **alimentação escolar**: mais horas na escola significam necessariamente uma ou mais refeições. Dessa forma, e por considerarmos que uma boa alimentação impacta os padrões de aprendizagem e que os recursos de apenas R\$ 0,30, recebidos por aluno/dia, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), são insuficientes para dar conta dessa necessidade, alertamos da necessidade de se fazer um estudo buscando aumentar o valor do repasse.

Ainda em função das questões de financiamento, acatamos a inclusão prevista na MPV do itinerário formativo de formação técnica e profissional como item a ser levado em conta, no âmbito da distribuição proporcional de recursos dos fundos criados pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o **Fundeb**.

Entretanto, achamos que utilizar os recursos do Fundo para financiar a segunda opção formativa de ensino médio, a ser realizada pelo aluno que já concluiu essa etapa da educação básica, traz mais custos que benefícios para o financiamento da educação no Brasil. Afinal, os recursos devem ser direcionados, de forma prioritária, para o grande contingente de estudantes que sai do ensino fundamental e nem mesmo se matricula no ensino médio. Nada impede, evidentemente, que os sistemas de ensino ofereçam outras oportunidades formativas para os que já concluíram o ensino médio,

SF/17326.443331-10



mas, em termos de financiamento, acreditamos que é fundamental dar preferência àqueles que ainda não o fizeram.

Feitas essas considerações acerca do primeiro pilar da MPV nº 746, de 2016, cumpre-nos analisar o segundo deles, que é o da instituição da **Política de Fomento à Implementação de Ensino Médio em Tempo Integral**.

Pensamos que a Política pode, nos termos em que foi estruturada, servir como robusto indutor da implementação das escolas de ensino médio em tempo integral, ao prover, por um prazo determinado, **recursos para que os outros entes federados possam empreender programas, projetos e ações que ampliem e qualifiquem a jornada escolar**. Sugerimos apenas que esse prazo **se estenda de 4 para 10 anos, a partir da implementação na respectiva escola**.

Propomos essa ampliação de prazo, em sintonia com muitas das emendas apresentadas, porque acreditamos que o ciclo de resultados de uma escola exige que as políticas não fiquem adstritas a um ou outro governo. Assim, apenas 4 anos podem ser insuficientes para que Estados e o Distrito Federal realizem o circuito necessário para que a Política não se constitua como um adereço nas redes de ensino, a ser eliminado quando secarem as fontes federais de recursos, mas se fortaleça e passe a integrar as práticas daquela rede de ensino.



Sob o ponto de vista da boa gestão dos recursos, sugerimos ainda outra melhoria, relacionada à necessidade de que haja formalização de um **termo de compromisso**, no qual deverão estar identificadas e delimitadas as ações a serem financiadas, as metas a serem alcançadas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e fim de cada uma das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas. Esse termo de compromisso servirá, assim, tanto como documentação que justifica a transferência de recursos quanto como oportunidade para planejamento qualificado por parte dos sistemas de ensino.

Também julgamos importante que a **destinação dos recursos para atendimento em tempo integral, dentre os critérios de elegibilidade no âmbito da política de fomento, seja dada prioridade a regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio**, Defendemos que, assim, será garantido que os mais necessitados sejam atendidos, em caráter prioritário, o que contribuirá para minorar as enormes dificuldades que existem hoje nas condições de acesso e permanência dos estudantes mais pobres nas escolas.

Ainda nesse sentido, cumpre ressaltar que acrescentamos, em diversos dispositivos relacionados à Política, a adjetivação “públicas” às escolas mencionadas, pois é fundamental que os recursos sejam destinados a escolas mantidas pelo poder público. Sem essa

SF/17326.443331-10



adjetivação, seriam abertas portas para que também as escolas privadas pleiteassem tais recursos.

A título de aperfeiçoamento redacional, sugerimos alguns ajustes. O primeiro deles objetiva evitar que se determine prazo que, já na origem, esteja vencido. Assim, no § 1º do art. 24 da LDB, incluído pelo art. 1º do PLV, propomos a substituição da expressão “a partir da publicação desta Lei” por “a partir de 2 de março de 2017”.

Acreditamos que, com essa **adequação redacional**, o texto ganhará em clareza e efetividade, contribuindo, de forma consistente, para que o ensino médio no Brasil ganhe novos contornos e proporcione às novas gerações o acesso aos conhecimentos, às habilidades e às atitudes exigidos pelos novos cenários apresentados pela contemporaneidade.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 746, de 2016, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte adequação redacional:

- substituição, no § 1º do art. 24 da LDB, incluído pelo art. 1º do PLV nº 34, de 2016, da expressão “a partir da publicação desta Lei” por “a partir de 2 de março de 2017”.

Por fim, Sr. Presidente, senhoras e senhores Senadores, revelo meu sentimento de enorme satisfação. Minha história pessoal

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. To its right, the text "SF/17326.443331-10" is printed.



sempre esteve ligada a educação. Como educador e empreendedor da área pude contribuir na formação de milhares de estudantes. E hoje investido na qualidade de Senador da República tive a honra de ser o relator desta essencial reforma do ensino médio. Para desenvolver um trabalho responsável, procurei me cercar dos mais conhecidos ideólogos e cientistas do assunto, escutei e aprendi com todos os palestrantes que manifestaram suas opiniões nas diversas audiências públicas que realizamos na Comissão Mista, aceitei sugestões e críticas sempre com base no mais profundo espírito republicano. Adequamos à nossa realidade exemplos de sucesso introduzidos por outros países. Neste tema não tínhamos mais tempo a perder.

O Poder Executivo, juntamente com o Congresso Nacional, deverá emanar políticas que tenham no interesse público a sua base de conformação e limites. Senhoras e Senhores Senadores, hoje oferecemos ao povo a arma mais poderosa que se possa utilizar no combate à desigualdade, ao preconceito e a falta de oportunidade. Tenho convicção de que a forma mais eficaz de erradicação da pobreza, da diminuição da necessidade de políticas assistencialistas e na formação de um povo politizado e crítico na escolha e cobrança de seus representantes é através do conhecimento. Como sabiamente disse Nelson Mandela, “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Obrigado!

Senador Pedro Chaves

SF/17326.443331-10